

LEI ORDINARIA Nº 6.699, DE 02 DE JUNHO DE 2022.
EMENTA “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO MU-

NICIPAL DE PROTETORES DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Nilópolis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Nilópolis o Cadastro Municipal de Protetores de Animais.

§1º Por protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração e demais cuidados necessários.

§2º Para que seja efetivado o cadastro como protetor será necessária uma declaração atestando que são praticados pelo protetor, os atos previstos no parágrafo anterior, a ser emitida em papel timbrado:

a) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e;

b) por Veterinário atuante no município e devidamente inscrito no Conselho Regional de Veterinária.

Art. 2º. O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do número de Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do protetor, coletando dados pessoais, comprovante de endereço no município e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados, protetores residentes em Nilópolis.

Art. 3º. Feita a inscrição do protetor no Cadastro Municipal de Protetores de Animais, ele receberá uma declaração emitida e assinada pelo secretário Municipal de Meio Ambiente atestando a sua condição e contendo:

I - número de inscrição;

II - número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) do protetor;

III - a validade da inscrição, observada o disposto no Art. 5º.

Art. 4º. O Cadastro Municipal de Protetores de Animais tem como finalidade dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Nilópolis e suas secretarias e autarquias, relativos aos processos de castração, vermifugação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores, bem como eventuais doações de ração ou de materiais de construção obtidos por compensações de mitigação ou danos ambientais, visando melhorias na alimentação ou nas instalações de abrigo destes animais.

Parágrafo único. As cotas dos protetores referentes aos serviços públicos mencionados no caput serão regulamentadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente publicará no Diário Oficial do Município, ao final de cada ano, o inventário de protetores de animais cadastrados, como forma de garantia da efetividade desta lei.

Art. 6º. Os dados dos protetores constantes no Cadastro Municipal de Protetores de Animais deverão ser atualizados a cada 24 (vinte e quatro) meses, ao contar da sua primeira inscrição.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá convocar os protetores a fornecer as declarações constantes no §2º do art. 1º, bem como as documentações constantes no Art. 2º.

Art. 7º. Os protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, além do disposto no Art. 3º para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitar.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nilópolis, 02 de junho de 2022.

ABRAÃO DAVID NETO

Prefeito